



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006983.989.20-3

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Omar Nagib Moussa.

Advogado(s): Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL NO CONTEXTO DO IEG-M. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 26,08% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 77,12% (mínimo 70%). **Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício:** 95,26% (mínimo 90%). **Parcela residual (até 10%) do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?** Prejudicada a análise. Relevada face a documentação juntada. **Investimento total na saúde:** 26,22% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 47,31% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Pagamento a menor em R\$ 1.506,91 (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 3.596.898,25 (4,54%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 5.479.620,60.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de outubro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, decidir pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de prédios sob a utilização da Prefeitura sem AVCB ou CLCB.

Determinou, ainda, que os processos TC-001572.989.21-8 e TC-006974.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas; assim como o TC-000840.989.22-2, pois o assunto nele tratado serviu de subsídio à análise das contas municipais de Santa Rosa de Viterbo, sendo tratado em item específico.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33